

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMARIO:

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

DECRETO MUNICIPAL Nº 298, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

“REGULAMENTA O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, Estado de Minas Gerais, **GABRIEL ARCANJO BRAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinado à direção dos estabelecimentos de ensino legitimados pela comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 375/2022 instituiu o processo democrático de escolha de Diretor Escolar no âmbito do Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG;

CONSIDERANDO que o Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG tem interesse em obter o Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

Art. 2º. A nomeação do servidor para exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar é de competência

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha do ocupante de referido cargo, mediante processo democrático com a utilização de critérios técnicos e consulta a comunidade escolar, que obedecerá aos critérios definidos por este Decreto.

Art. 3º. O processo para escolha de Diretor de Escola será realizado a cada 3 (três) anos, no mês de novembro/dezembro do calendário civil, seguindo critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como através do voto direto, secreto e facultativo, dos membros da Comunidade Escolar aptos a votar, vedado o voto por representação.

§ 1º. O processo de escolha do Diretor de Escola será coordenado por uma Comissão Municipal designada pela Secretária Municipal de Educação para esse fim, a qual ficará responsável pela condução de todo o processo, sendo composta por 4 (quatro) membros, designados através de Portaria:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante de funcionários da instituição;

III - 1 (um) representante de pais;

IV - 1 (um) representante da Advocacia Municipal.

§ 2º. A Comissão Municipal terá um presidente, que será eleito entre os próprios membros.

Art. 4º. Compete à Comissão Municipal:

I - conduzir e fiscalizar o processo de escolha do Diretor Escolar;

II - realizar a inscrição dos candidatos, bem como verificar se preenchem os requisitos exigidos para exercício do cargo;

III - publicar e divulgar o edital contendo as datas para inscrição, análise de documentos e a consulta/votação pela comunidade escolar, bem como demais informações pertinentes ao processo de escolha;

IV - elaborar a lista de pessoas aptas a votar;

V - efetuar a apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;

VI - encaminhar o resultado da eleição à Secretaria Municipal de Educação, até 24 horas subsequentes à realização do ato.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Municipal praticar todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade e a lisura do processo de escolha do Diretor de Escola.

Art. 5º. O cargo em comissão de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Vargem Grande do Rio Pardo será exercido, em regime de dedicação exclusiva, por servidor ocupante de cargo efetivo integrante do quadro de profissionais do magistério da educação básica de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

Parágrafo Único. O cargo de Diretor de Escola tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

do Anexo I da Lei Municipal nº 376/2022, e será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º. O processo de escolha democrática para o cargo de Diretor de Escola seguirá os seguintes critérios:

§ 1º. Critério de mérito – 1ª Fase: Poderá concorrer ao cargo de Diretor Escolar, o servidor que comprovar no ato da inscrição: a) ser professor efetivo integrante do quadro de profissionais do magistério da educação básica de Vargem Grande do Rio Pardo/MG; b) exercício do magistério na Rede Municipal de Ensino há pelo menos 03 (três) anos; e c) possuir curso de graduação em pedagogia e/ou normal superior, acrescido de pós-graduação em gestão escolar.

§ 2º. Critério de desempenho – 2ª Fase: Os pré-candidatos que satisfizerem as exigências do critério de mérito, deverão comprovar, no mínimo, **02 (dois) anos de experiência em gestão escolar**.

§ 3º. Critério de escolha – 3ª Fase: A lista contendo os nomes dos interessados que tenha satisfeito os critérios de mérito e desempenho previstos neste Decreto, serão

submetidos ao processo de votação perante a comunidade escolar, que através de voto direto, secreto e facultativo, escolherá o diretor para sua unidade de ensino.

Art. 7º. A inscrição deverá ser realizada mediante formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Vargem Grande do Rio Pardo/MG no prazo estipulado pelo Edital de Convocação para o Processo de Seleção.

§ 1º. Os candidatos deverão apresentar os documentos necessários para atendimento dos critérios de mérito e desempenho constantes do art. 6º deste decreto, bem como, os seguintes documentos:

I - RG, CPF, título de eleitor, comprovante de votação da ultima eleição, comprovante de residência;

II - Os Comprovante de aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância da comarca de Rio Pardo de Minas e de segunda instancia do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Será atribuído um número para cada candidato, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º. Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor de Escola o servidor que:

I - foi exonerado do cargo, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;

II - foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;

III - recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º. O deferimento da inscrição do candidato para fins de participação no processo somente se dará após a análise, pela Comissão Municipal, do preenchimento dos critérios de técnicos de mérito e desempenho exigidos pelo presente Decreto, e a lista com as inscrições deferidas será publicada no mural de avisos da Prefeitura de Vargem Grande do Rio Pardo/MG e na Secretaria Municipal de Educação.

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

§ 4º. Os candidatos com inscrição deferida serão submetidos ao processo de votação perante a comunidade escolar, que através de voto direto, secreto e facultativo, escolherá o diretor para sua unidade de ensino.

Art. 8º. Terão direito a voto no processo de Escolha Democrática de Diretor de Escola para as escolas municipais de Vargem Grande do Rio Pardo/MG: a) os candidatos à função de Diretor de Escola; b) os professores e servidores do quadro da escola; c) os representantes da comunidade que façam parte do Conselho Escolar.

§ 1º. O eleitor que, nos termos do caput, possuir vínculo em mais de uma escola, poderá exercer o direito de voto em cada uma delas.

§ 2º. Cada voto terá peso um e será secreto.

§ 3º. Para realização da votação serão utilizadas somente as cédulas oficiais na cor branca, devidamente rubricadas pela Comissão Municipal e com carimbo da Secretaria Municipal de Educação, conferindo-lhes caráter oficial.

Art. 9º. A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação, imediatamente após o término da votação.

Parágrafo Único. Será permitida, durante a apuração dos votos, junto à Comissão Municipal, a presença dos candidatos.

Art. 10. As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas, marcadas de forma clara e contadas.

Parágrafo Único. Serão consideradas nulas as cédulas que não sejam as oficiais ou que não estejam devidamente carimbadas ou que registrarem votos em mais de um candidato ou que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem a sua anulação.

Art. 11. Será considerado eleito o candidato que atingir o maior número de votos válidos.

§ 1º. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato (a) a Diretor (a) que possuir maior tempo de serviço em Gestão Escolar na Rede Municipal de Educação de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

§ 2º. Persistindo o empate considerar-se-á vencedor, sucessivamente, o candidato que comprovar o maior tempo de serviço no magistério na rede Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

§ 3º. Por fim, caso ainda mantenha-se o empate, considerará como vencedor, o candidato (a) com maior idade.

Art. 12. Concluída a votação, a Comissão Especial do Processo lavrará ata circunstanciada com os resultados da escolha, que depois de lida deverá ser assinada pelos presentes e publicada no mural de

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

avisos da Prefeitura de Vargem Grande do Rio Pardo e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - O Prefeito do Município procederá à nomeação do servidor escolhido para exercer o cargo comissionado de Diretor de Escola.

§ 1º. A posse do escolhido para o exercício do cargo ocorrerá sempre no 10º dia útil do mês de janeiro subsequente ao processo de escolha.

§ 2º. Por ocasião da posse, a candidato (a) eleito (a) firmará com a Secretaria Municipal de Educação, documento intitulado Termo de Compromisso para Gestão Escolar, constando as obrigações e compromissos do (a) eleito (a) com implementação, preservação e melhoria do ensino no âmbito da unidade escolar.

Art. 14. No caso de não haver a apresentação de candidatos para o processo de escolha de Diretor de Escola, o Conselho Escolar indicará um nome ao Prefeito Municipal para ocupar o cargo de Diretor de Escola, segundo os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos neste decreto, o qual será nomeado no cargo para exercer o mandato de 03 (três) anos.

Art. 15. Qualquer servidor da Instituição de Ensino que causar embaraços à realização do processo, regulamentado por este Decreto, será responsabilizado nos termos da legislação vigente, após a apuração dos fatos a que houver dado causa.

Art. 16. O Diretor(a) de Escola deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar, Pais de alunos e Professores ao final de cada ano letivo.

Art. 17. A vacância do cargo de Diretor de Escola se dará por:

I - Conclusão do Mandato de Diretor de Escola;

II - A pedido do Diretor;

III - Quando comprovado por processo administrativo disciplinar a prática de atos punidos com a pena de demissão;

IV - Quando, de forma injustificada, não atenda ao Plano Pedagógico apresentado e as obrigações constantes do Termo de Compromisso para Gestão Escolar;

V - Morte.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal, cujas atribuições estender-se-ão a fase posterior à realização das eleições até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 - Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 28 de setembro de 2023.

GABRIEL ARCANJO BRAZ

Prefeito Municipal
